



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**Processo N°:** 0030.001974/2024-39

**Pregão Eletrônico N°** 90606/2025/SUPEL/RO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio de sistema de alarme, monitoramento de imagens, controle de acesso e reposicionamento de bens, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, destinados às Delegacias Regionais da Receita Estadual, Agências de Rendas e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, localizados na Capital e nos demais municípios do Estado de Rondônia, pelo período de **24 meses**.

Trata-se de solicitação de esclarecimento e impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

**1. DO PREGOEIRO**

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação enviados no e-mail por empresas interessadas.

1.2. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não possui natureza recursal. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa à autoridade superior. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e averiguar quaisquer contestações apresentadas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação pertinente.

**2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 16/06/2026 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Reabertura publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 102, em 28/05/2026.

2.2. Considerando a data de abertura supramencionada, verifica-se que as empresas protocolaram os referidos pedidos por meio do e-mail desta Comissão de forma tempestiva, conforme consta nos autos. Dessa forma, conclui-se que os pedidos de esclarecimento são admissíveis e tempestivos, nos termos da legislação vigente.

### 3. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, este Pregoeiro encaminhou os referidos pedidos enviados no e-mail da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4, anexo aos autos, para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados. Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do Despacho, Id. (73267384), datado em 15/06/2026.

### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, BEM COMO DE SUAS RESPECTIVAS RESPOSTAS

#### V2 INTEGRADORA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73177394):

[...]

##### 1. Relação completa dos equipamentos legados existentes.

**Resposta:** Atualmente não há equipamentos de segurança nas unidades, devendo a contratada observar os requisitos mínimos dos equipamentos estipulados no edital.

##### 2. Responsabilidade pela internet e conectividade.

**Resposta:** Toda infraestrutura lógica e de internet deve ser fornecida pela contratada.

##### 3. Empresa atualmente atuante no objeto.

**Resposta:** No momento, não há empresa contratada para este serviço.

##### 4. Localização Botão de Pânico.

**Resposta:** O botão de pânico deverá ser instalado para uso restrito, destinado exclusivamente aos servidores responsáveis de cada unidade.

Nesse sentido, sua instalação deverá ocorrer em locais discretos e de acesso interno, de modo a possibilitar o acionamento reservado, não ostensivo, compatível com a natureza do dispositivo e com as diretrizes de segurança adotadas pela Administração.

A definição dos pontos de instalação considerará a dinâmica operacional de cada unidade, priorizando locais estratégicos que garantam rápida resposta em situações de risco, sem exposição ao público em geral.

#### V2 INTEGRADORA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73177508):

[...]

##### 1. Definir se os botões de pânico devem ser instalados em locais abertos e acessíveis (uso ostensivo) ou em locais restritos e discretos (uso interno pelos servidores).

**Resposta:** O botão de pânico deverá ser instalado para uso restrito, destinado exclusivamente aos servidores responsáveis de cada unidade.

Nesse sentido, sua instalação deverá ocorrer em locais discretos e de acesso interno, de modo a possibilitar o acionamento reservado, não ostensivo, compatível com a natureza do dispositivo e com as diretrizes de segurança adotadas pela Administração.

A definição dos pontos de instalação considerará a dinâmica operacional de cada unidade, priorizando locais estratégicos que garantam rápida resposta em situações de risco, sem exposição ao público em geral.

##### 2. Esclarecer a finalidade de cada ponto de instalação, indicando se o acionamento será ostensivo ou discreto, para adequada definição do tipo de equipamento e forma de instalação.

**Resposta:** A finalidade do botão de pânico é possibilitar o acionamento discreto das ações da contratada, bem como, quando aplicável, o acionamento das forças de segurança pública e do Corpo de Bombeiros, em situações de risco ou sinistro.

Dessa forma, sua instalação deverá ocorrer em locais não ostensivos, assegurando a confidencialidade do acionamento e maior efetividade na resposta às ocorrências, em consonância

com as diretrizes de segurança adotadas pela Administração.

## V2 INTEGRADORA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73243647)

[...]

**1. Confirmação de que não será exigida, para fins de habilitação ou contratação, a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada, tendo em vista que:**

- **O edital (item 17.3.10) condiciona a exigência à sua aplicabilidade;**
- **A própria Polícia Federal reconhece que tal autorização depende de regulamentação específica ainda não implementada;**
- **O objeto da contratação inclui serviços de monitoramento eletrônico, cuja autorização ainda não possui procedimento disponível para requerimento.**

**Resposta:** Considerando que a contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contratada deverá promover, quando aplicável, a devida regularização perante a Lei nº 14.967/2024, no que for pertinente ao objeto contratado.

Ressalta-se que tal exigência observará a efetiva regulamentação da norma e a implementação dos procedimentos pelos órgãos competentes, conforme entendimento da Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF, sendo requerida à medida em que se torne exigível durante a execução contratual.

## IIN TECNOLOGIA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73177681):

[...]

**1. Confirmação de que, por se tratar de serviços de segurança eletrônica, será exigida a licença prevista no art. 5º, VI, da Lei nº 14.967/2024, quando aplicável.**

**Resposta:** Considerando que a contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contratada deverá promover, quando aplicável, a devida regularização perante a Lei nº 14.967/2024, no que for pertinente ao objeto contratado.

Ressalta-se que tal exigência observará a efetiva regulamentação da norma e a implementação dos procedimentos pelos órgãos competentes, sendo requerida à medida em que se torne exigível durante a execução contratual.

**2. Confirmação de que a obrigatoriedade dessa licença somente ocorrerá após o prazo de 3 anos da publicação da lei (art. 60 da Lei nº 14.967/2024).**

**Resposta:** Empresas e profissionais que trabalhem com serviços de segurança têm um horizonte de três anos, a contar da publicação da referida lei para se ajustarem totalmente, outros detalhes operacionais ainda serão detalhados pelo Governo Federal e pela Polícia Federal.

**3. Validação do entendimento de que serviços acessórios abrangem atividades como monitoramento, alarme e vídeo digital, necessárias à execução do objeto.**

**Resposta:** Consideram-se serviços acessórios aqueles correspondentes aos itens 01 e 03 do objeto da contratação, compreendendo:

- A instalação dos equipamentos de monitoramento e da infraestrutura necessária ao seu funcionamento; e
- A instalação e operacionalização do botão de emergência (botão de pânico).

**4. Esclarecimento sobre o percentual máximo permitido para subcontratação, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.**

**Resposta:** A subcontratação será admitida, desde que observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 122, bem como as previsões editalícias e contratuais.

Ressalta-se que a subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

Todavia, não será admitida a subcontratação dos serviços de monitoramento do Sistema de Segurança Eletrônica, tais como monitoramento de alarme e de vídeo digital, por se tratarem de atividades que envolvem acesso a informações sensíveis e sistemas de segurança patrimonial e institucional.

Tais serviços constituem o núcleo essencial do objeto contratado, demandando controle direto, responsabilidade técnica e gestão integral pela contratada, de modo a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos sistemas envolvidos.

### **TELTEX TECNOLOGIA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73204773):**

[...]

**1. Confirmação de que a autorização da Polícia Federal (item 17.3.10), no que se refere ao monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada, não será exigida neste momento, em razão da ausência de regulamentação administrativa necessária.**

**Resposta:** Considerando que a contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contratada deverá promover, quando aplicável, a devida regularização perante a Lei nº 14.967/2024, no que for pertinente ao objeto contratado.

Ressalta-se que tal exigência observará a efetiva regulamentação da norma e a implementação dos procedimentos pelos órgãos competentes, sendo requerida à medida em que se torne exigível durante a execução contratual.

**2. Reconhecimento de que, conforme o Decreto nº 13.012/2026, a autorização depende de ato normativo da Polícia Federal ainda não publicado, o que inviabiliza seu requerimento.**

**Resposta:** Tal exigência observará a efetiva regulamentação da norma e a implementação dos procedimentos pelos órgãos competentes, sendo requerida à medida em que se torne exigível durante a execução contratual.

**3. Validação de que, diante desse cenário, a exigência prevista no edital carece de aplicabilidade imediata, conforme também indicado na Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF.**

**Resposta:** Considerando que a contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contratada deverá promover, quando aplicável, a devida regularização perante a Lei nº 14.967/2024, no que for pertinente ao objeto contratado.

Ressalta-se que tal exigência observará a efetiva regulamentação da norma e a implementação dos procedimentos pelos órgãos competentes, sendo requerida à medida em que se torne exigível durante a execução contratual.

### **PROTEKTO SEGURANÇA - Pedido de Esclarecimento, Id. (73298234):**

[...]

**1. Confirmação de que o edital deverá prever expressamente o prazo máximo de prorrogação contratual, tendo em vista que:**

- **O certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação contratual (art. 107 e seguintes);**
- **O instrumento convocatório não define o limite temporal de prorrogação;**
- **A ausência dessa informação compromete a transparência e previsibilidade contratual.**

**Resposta:** A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**2. Confirmação de que o sistema de CFTV será utilizado apenas de forma complementar ao sistema de alarme, sem monitoramento contínuo, tendo em vista que:**

- **O sistema de alarme opera de forma autônoma, acionando a central apenas em caso de disparo;**
- **O CFTV serve como apoio para verificação de eventos, sendo acessado sob demanda;**
- **O edital não prevê custos para monitoramento ininterrupto (24h com operador dedicado).**

**Resposta:** O monitoramento deverá ser contínuo, com operação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

**3. Confirmação de que a infraestrutura de internet necessária para operação dos sistemas (CFTV e alarme) será fornecida pelo contratante, tendo em vista que:**

- **O acesso remoto aos sistemas depende de conectividade ativa;**
- **O edital não especifica a responsabilidade pelo fornecimento do link de internet.**

**Resposta:** Toda infraestrutura lógica e de internet deve ser fornecida pela contratada.

**IIN TECNOLOGIAS LTDA - Impugnação, Id. (73177900):**

[...]

**SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese as impugnações são:

A INN Tecnologia Ltda impugna os riscos, prova de conceito, e redução do prazo para instalação da central de monitoramento.

**DOS PEDIDOS**

Síntese dos pedidos:

Readequação dos riscos 1 e 4;

Complementação do anexo técnico

Prova de Conceito;

Redução do Prazo para instalação da central de monitoramento em Porto Velho, de 90 para 30 dias.

Republicação do edital.

**ANÁLISE FUNDAMENTADA E RESPOSTA JURÍDICA**

**1) READEQUAÇÃO DOS RISCOS 1 E 4 DA MATRIZ DE RISCO**

A impugnante requer a reclassificação do risco relacionado à indisponibilidade de conectividade, para que seja considerado como risco misto/excludente de responsabilidade da contratada, com suspensão das penalidades de SLA.

Conforme previsto no Termo de Referência e no modelo de execução contratual adotado, a infraestrutura de conectividade necessária ao pleno funcionamento dos serviços integra o escopo da contratação, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o seu fornecimento, manutenção e garantia de disponibilidade. Nesse contexto, eventuais falhas de conectividade não configuram fato externo ou alheio à execução contratual, mas sim risco inerente à atividade econômica assumida pela contratada, inserindo-se na álea ordinária do contrato.

A impugnante requer que a Administração assuma responsabilidade por violações de dados ou danos aos equipamentos decorrentes de falhas de segurança física nas unidades. No presente caso, o objeto contratual envolve tratamento, armazenamento e gestão de dados de imagem.

Além disso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a empresa contratada possui responsabilidade direta pela adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Dessa forma, não há fundamento jurídico para a transferência da responsabilidade pretendida.

**2) COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO;**

A infraestrutura de internet necessária ao atendimento da contratação deverá ser fornecida pela contratada, devendo assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos no objeto.

**3) PROVA DE CONCEITO;**

A impugnante sustenta que a não exigência de Prova de Conceito compromete a verificação da exequibilidade da solução. Todavia, não assiste razão.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de realização de Prova de Conceito, tratando-se de faculdade da Administração, a ser adotada apenas quando indispensável à verificação da aderência técnica da solução.

Não será exigida prova de conceito. A medida adotada visa ampliar a competitividade do certame, afastar barreiras desnecessárias à participação de interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da segurança da contratação, que permanecerão resguardadas por meio das demais exigências técnicas e contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais, é princípio das contratações públicas que a contratada assuma os riscos da atividade empresarial, devendo dispor de toda a infraestrutura, recursos materiais e tecnológicos necessários, ainda que não exaustivamente descritos no edital.

#### 4 ) REDUÇÃO DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO EM PORTO VELHO, DE 90 PARA 30 DIAS.

A impugnante alega que o prazo de 90 dias para o pleno funcionamento da central de monitoramento seria prejudicial à Administração. Porém, o prazo estabelecido amplia a concorrência no certame e é compatível com a complexidade do objeto, devido aos múltiplos equipamentos envolvidos na totalidade.

#### V. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e demonstrado que os pedidos da impugnante não assistem razão, decide-se por **indeferir a impugnação** em sua totalidade.

### 5. DA DECISÃO

5.1. Após análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados, verifica-se que todos os questionamentos foram devidamente atendidos e esclarecidos, não havendo necessidade de ajustes adicionais. Permanecem inalterados o Edital, o Termo de Referência e o Adendo Modificador I. **Logo, ratifico o Aviso de Reabertura, Id. (72755504) conforme anteriormente previsto, cito no dia 16/06/2026, às 10h00 (horário de Brasília - DF).**

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**TONNY VALE RENDA JÚNIOR**

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, Pregoeiro(a), em 15/06/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73333763** e o código CRC **AAB753A6**.

**Referência:** Caso resposta este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.001974/2024-39

SEI nº 73333763